



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela

CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994

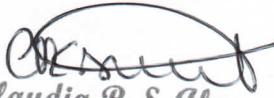
**CÓPIA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP, ANTÔNIO LUIZ  
COLUCCI;**

**Ofício n.º 73/2022**

**REQUERIMENTO:**

Assunto: PROVIDÊNCIAS

  
Claudia R. S. Alves  
Secretária de Diretoria - Mat. 0630  
13/09/2022

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela (SINDSERV ILHABELA)**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu presidente Carlos José de Oliveira, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

Inicialmente, na pessoa do Sr. Prefeito, parabenizamos todo o Executivo Municipal em relação a concessão do abono salarial aos servidores públicos municipais (LEI MUNICIPAL N° 1.545, DE 15/08/2022).

Sabemos que o custo de vida em nosso Município é muito alto e a concessão desse abono é de fundamental importância para oportunizar melhores condições de trabalho aos Servidores que ganham menos que dois salários mínimos federal vigente.

Recentemente, o Executivo Federal elevou o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias (ACE's) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S) para dois salários mínimos (EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022). Consoante o disposto na Legislação Federal foi sancionada a LEI MUNICIPAL N° 1.541, DE 10/08/2022.

Em tempo, ficamos tristes em saber do Projeto de Lei encaminhada à Câmara Municipal para excluir os artigos 2.º e 3.º da referida Lei, pois o valor do abono não será concedido com base unicamente no vencimento-base do cargo efetivo do servidor, como ocorreu com os ACE's e ACS's, mas, SIM, com base em todas as verbas que os Servidores efetivamente recebem.





# *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*

**CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994**

Entendemos que para atingir a finalidade pretendida, o abono deve ser concedido em complementação ao vencimento-base do cargo efetivo previsto na Tabela Vencimental da Lei n.º 1.328/2018, em valor suficiente ao atingimento de 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Desse modo, por exemplo, quem trabalha em jornada excedente ou aqueles que trabalham em locais com condições insalubres serão favorecidos e não desfavorecidos.

Por essas razões, visando atender um número maior de servidores com a referida Lei, bem como, para que a norma legal atinja sua finalidade, reivindicamos a concessão do abono salarial em valor suficiente a complementar o vencimento-base do cargo efetivo previsto na Tabela Vencimental da Lei n.º 1.328/2018, até o atingimento de 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Certos de contarmos com o pronto atendimento à presente reivindicação, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ilhabela/SP, 13 de setembro de 2022.

**Carlos José de Oliveira**  
Presidente Sindserv Ilhabela  
CNPJ: 67.658.625/0001-16

---

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA**  
**(SINDSERV ILHABELA)**  
**PRESIDENTE: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**